

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1594/1969

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO PARQUE MUNICIPAL COMENDADOR ANTONIO CARBONARI, PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE-BOATE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **26/06/1969 27/06/1969 Diário de Jundia**í

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2286/1969 - Autoria: Benedito Elias de Almeida

Status de Vigência

Revogada

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - próprios públicos BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Regulamento: Decreto 1.812, de 09/07/1969, Diário de Jundiaí 13/07/1969 (revogado pelo Decreto

3.874/76).

Autor: BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/04/1976 <u>Lei n° 2164/1976</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VUNDIA,

Art. ls - Fica e chefe do Executivo autorizado a entorgar, a quem de direito, mediante remaneração, apés a ng esseária concorrância pública, e direito real de concessão de use des dependências do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", destinadas a "Restaurante e Duate", sem prejuíso de ema destinação originária.

Parágrafo único - O praze de concessão será de quetro (4) amos.

Art. 28 - De contrato, a que se refere e artigo enterior, constará a clámada penal de 10% (des per cento) esta per e respectivo valor, a ser suportada pela parte que in - fringir quelequer ée suas disposições.

Parágrafo único-No mesmo contrato, o concessionário deverá obrigar-no a selar, constantecente, no exercício de suas atividades, pela higiene, segurança e moralidade do loeal objeto da consensão, sob pena do semetimento de falta contratual gravo, sujeita a revogação unilateral do contrato e sinda ao pagamento dos danos resultantes da infração.

Art.3s - A presente lei será regulamentada pelo chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) disa, contados de sua publicação.

Art. 49 - A receita maferida pelo Município, nos têrmos desta lei, será integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município de Judicí, para cobertura de mass despe sas, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art.5:-Zata lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 -Revogna-se as disposições em contrário.

(Welmor Barbosa Martine) - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNO 141

LEI 1594/1969 Fis. 3/33

110. 2

Publicada na Diretoria Administrative da Prefeiture de Munici pie de Jundiai, ses vinte e seis dias do més de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronks de Mello)
MINISTRATIVO